

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 7814, DE 2014

(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera o Projeto de Lei nº 7.814, de 2014, que “Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; e dá outras providências”.

EMENDA ADITIVA Nº ____/2014

Artigo 1º do projeto de lei (inclusão de § 6º ao art. 54 da Lei nº 12.815) – responsabilidade pela ausência de encaminhamento de edital de licitação para contratação de dragagem.

“Art. 1º. A Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

‘Art. 54.....

§ 6º Sem prejuízo das sanções funcionais e disciplinares correspondentes, responderão por perdas e danos, solidariamente ao órgão administrador do porto organizado, os agentes públicos incumbidos de lançar o edital de licitação para contratação de serviço de dragagem que não o enviarem a publicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação ao término da vigência do contrato em curso.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

A eficiência na melhoria dos acessos aos portos é essencial para a maior dinamicidade do setor portuário. De nada adianta que os terminais portuários operem de modo eficiente se os acessos a eles são inadequados. Por esse motivo, é imprescindível que sejam adotadas as medidas necessárias para adequar os acessos portuários. Especificamente em relação à dragagem, a Lei nº 12.815 contempla mecanismos ágeis para a sua realização, com a adoção de novos modelos contratuais e a autorização para a utilização de regras especiais para licitação e contratação simplificadas e aceleradas, dentro de um programa nacional de dragagem a ser desenvolvido pela SEP e pelo Ministério dos Transportes. Entretanto, cabe implantar esse programa com maior eficiência, observando-se o dever de planejar e promover as licitações necessárias em prazo adequado. Daí a necessidade de responsabilizar os administradores que não encaminharem para publicação o edital para a realização de licitação para a contratação da dragagem. Assim, propõe-se a inclusão do § 6º ao art. 54 da Lei nº 12.815, instituindo um dever objetivo, que, se não for cumprido, levará à responsabilização do administrador.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE